



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO
COORDENADOR E COORDENADOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (DCB) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS,
NATURAIS E EDUCAÇÃO ICENE/UFTM

Comissão Eleitoral constituída por meio da Portaria
nº 54, de 18 de abril de 2016, do Pró-Reitor de
Ensino da UFTM.

Uberaba (MG), 10 de abril de 2016.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO

REGULAMENTO ELEITORAL

Art. 1º Este Regulamento disciplina a realização da eleição para escolha do Coordenador e Coordenador Substituto, para um mandato de 2 (dois) anos, mediante consulta aos membros do Departamento de Ciências Biológicas (DCB) do Instituto de Ciências Exatas, Naturais e Educação (ICENE) da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM).

§ 1º Para fins do processo eleitoral, foi constituída uma Comissão Eleitoral, conforme Portaria nº 54, de 18 de abril de 2016, do Pró-Reitor de Ensino da UFTM.

§ 2º A consulta será realizada aos docentes efetivos do DCB, ocorrendo por meio de votação uninominal.

§ 3º O processo eleitoral deverá ser norteado pelos seguintes princípios:

- I. Participação democrática e liberdade de expressão;
- II. Pluralidade de ideias;
- III. O ideal de se privilegiar o interesse institucional em detrimento do particular;
- IV. Ética, transparência e respeito recíproco.

Seção I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta por 04 (quatro) membros titulares, da seguinte forma:

- I. 02 (dois) representantes do segmento docente do ICENE;
- II. 01 (um) representante do segmento discente do ICENE;
- III. 01 (um) representante do segmento técnico-administrativo do ICENE.

§ 1º A presidência da Comissão Eleitoral será exercida por um representante titular do segmento docente.

§ 2º Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação em chapa inscrita para a eleição do Coordenador e Coordenador Substituto do Departamento de Ciências Biológicas.

§ 3º Todos os membros terão suplentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO

Art. 3º O cronograma eleitoral será definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo eleitoral;
- II. Divulgar as normas e instruções sobre o processo;
- III. Lavrar atas de suas reuniões;
- IV. Receber e homologar as inscrições de chapas;
- V. Disponibilizar o programa das chapas inscritas;
- VI. Providenciar o material necessário ao processo eleitoral;
- VII. Estabelecer o posto de votação;
- VIII. Nomear e instruir a mesa receptora para o posto de votação e supervisionar suas atividades;
- IX. Instituir a mesa apuradora;
- X. Solicitar às chapas a indicação de fiscais para o presente processo eleitoral;
- XI. Credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- XII. Tornar público o resultado das eleições;
- XIII. Julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XIV. Resolver os casos omissos.

Art. 5º A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente após o término do processo eleitoral.

Seção II

DOS VOTANTES

Art. 6º Terão direito a voto todos os professores do quadro efetivo vinculados ao Departamento de Educação em Ciências, Matemática e Tecnologias.

Seção III

DA CAMPANHA

Art. 7º Não será permitido aos candidatos das chapas inscritas:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO

I. Fazer pichação, inscrição a tinta, propaganda com a utilização de aparelho sonoro e/ou atividades que prejudiquem o desenvolvimento normal do ensino na Universidade;

II. Veicular propaganda que possa denegrir ou ridicularizar a chapa e/ou seus candidatos bem como as chapas dos concorrentes;

III. Utilizar recursos ou bens materiais da Universidade para fins da campanha eleitoral, valendo-se do cargo ou função que ocupa na Instituição.

Parágrafo único. A chapa inscrita nesse processo eleitoral, que descumprir os incisos deste artigo, será submetida à análise da Comissão Eleitoral sobre o fato ocorrido, com direito à defesa, podendo sofrer advertência e, se reincidente, impugnação da candidatura.

Seção IV

DOS CANDIDATOS

Art. 8º Poderá participar do processo eleitoral, como candidato à função de Coordenador do Departamento de Ciências Biológicas, docente efetivo vinculado ao Departamento, em regime de 40 (quarenta) horas e/ou dedicação exclusiva, independente da classe.

Parágrafo único. Poderá participar do processo eleitoral, como candidato à função de Coordenador Substituto do Departamento de Ciências Biológicas, docente efetivo vinculado ao Departamento, em regime de 40 (quarenta) horas e/ou dedicação exclusiva, independente da classe.

Seção V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º Somente serão aceitas inscrições de chapas, com a indicação dos candidatos a Coordenador e Coordenador Substituto.

§ 1º A chapa deverá fazer sua inscrição no período fixado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Não serão aceitas inscrições fora do período fixado pela Comissão Eleitoral.

Art. 10 No ato da inscrição, a chapa deverá apresentar à Comissão Eleitoral a seguinte documentação:

I. Ficha de inscrição disponível na secretaria;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO

II. Fotocópia do crachá institucional (frente e verso) ou outro documento que comprove o vínculo.

§ 1º Somente serão aceitas inscrições das chapas que apresentarem toda a documentação prevista nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º O prazo para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas será estabelecido no cronograma eleitoral.

§ 3º Caberá à Comissão Eleitoral homologar a inscrição das chapas que cumprirem as normas deste regulamento.

§ 4º No caso de não haver chapa inscrita, a Comissão Eleitoral abrirá, após uma semana, novo período de inscrições e definirá novo calendário.

Art. 11 No ato da inscrição da chapa serão fornecidos:

- I. Recibo de entrega da documentação exigida;
- II. Se necessário, outras instruções ou decisões tomadas pela Comissão Eleitoral.

Seção VI

DO POSTO DE VOTAÇÃO

Art. 12 O posto de votação estará disponível na data, horário e local a ser divulgado pela Comissão Eleitoral.

Seção VII

DA MESA RECEPTORA

Art. 13 No posto de votação, a Comissão Eleitoral instalará uma mesa receptora, constituída por um presidente e dois mesários.

Art. 14 Compete à mesa receptora:

- I. Conferir a identificação dos votantes e supervisionar a coleta dos votos;
- II. Adotar, no âmbito do posto de votação, as providências necessárias para a realização do processo eleitoral;
- III. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO

IV. Zelar por todo material utilizado na votação, até sua devolução à Comissão Eleitoral.

Art. 15 Compete ao Presidente da mesa receptora:

- I. Cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;
- II. Dirigir os trabalhos do posto de votação;
- III. Rubricar as cédulas, juntamente com, pelo menos, 01 (um) dos mesários;
- IV. Encaminhar os eleitores para depositar o voto na urna;
- V. Manter a ordem e o ritmo dos trabalhos da mesa receptora;
- VI. Dirimir as dúvidas que porventura ocorrerem;
- VII. Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências que possam interferir na normalidade do processo eleitoral.

Art. 16 Compete aos Mesários:

- I. Cumprir as determinações do Presidente;
- II. Lavrar a Ata de votação, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, constando todas as possíveis ocorrências registradas ao longo dos trabalhos.

Art. 17 A mesa receptora somente poderá funcionar com a presença de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

Seção VIII

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 18 A Comissão Eleitoral providenciará para a mesa receptora o seguinte material:

- I. Relação oficial de eleitores;
- II. Uma urna vazia;
- III. Cédulas oficiais;
- IV. Canetas e papéis necessários aos trabalhos;
- V. Formulários de atas de eleição;
- VI. Telefones de contato da Comissão Eleitoral;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO

VII. Material necessário para lacrar a urna;

VIII. Cópias do Regulamento Eleitoral;

IX. Lista oficial dos fiscais das chapas.

Art. 19 As cédulas trarão o nome dos candidatos, se houver mais de uma inscrição, de acordo com o resultado de sorteio realizado após a homologação de suas respectivas inscrições, precedido de um quadrado em branco.

Parágrafo único. O sorteio da sequência dos nomes e respectivas posições na cédula será realizado na presença dos candidatos e/ou de seus representantes legais, após a homologação das inscrições, no caso de existência de mais de uma chapa.

Art. 20 A Comissão Eleitoral fará entrega do material e dará instruções sobre o processo eleitoral ao presidente da mesa receptora, antes do início da votação.

§ 1º Caso o presidente da mesa receptora esteja impossibilitado de comparecer para receber as instruções, outro membro da mesa, deverá substituí-lo.

§ 2º Todo material será lacrado e ficará sob guarda e responsabilidade do presidente da mesa receptora.

Seção IX

DA VOTAÇÃO

Art. 21 A data, o horário e local da votação serão divulgados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá antecipação do horário de encerramento da votação.

Art. 22 Cada votante deverá assinalar uma única chapa na relação constante da cédula.

Art. 23 No procedimento de votação, deverá ser observado:

I. Se o nome do votante consta na lista de votantes;

II. Em caso afirmativo, o votante apresentará à mesa receptora um documento de identificação com foto;

III. Não havendo dúvida sobre sua identidade, o votante assinará a lista;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO

IV. O votante efetuará seu voto e, em seguida, a cédula deverá ser depositada na urna.

Art. 24 O votante, cujo nome não conste nas listas de votação fornecidas pela Comissão Eleitoral, deverá procurar qualquer membro da Comissão.

Art. 25 Somente poderão permanecer no recinto da votação a mesa receptora com seus membros, um fiscal de cada chapa e, durante o tempo necessário para a votação, o votante.

Art. 26 Nenhuma pessoa estranha à mesa receptora, salvo membros da Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 27 O Presidente da mesa receptora, apoiado pelos demais membros constituintes, obstará, imediatamente, e/ou denunciará à Comissão Eleitoral, qualquer tentativa de impedir ou embaraçar o exercício do processo de votação.

Art. 28 Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da mesa receptora deverá adotar as seguintes providências:

- I. Inutilizar, nas listas de votação, os espaços não preenchidos pelos ausentes;
- II. Lacrar a urna de votação, na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais, rubricando o lacre com os demais presentes;
- III. Lavrar a ata de eleição, fazendo constar o número de votantes que compareceram e preencher todas as demais informações solicitadas;
- IV. Assinar a ata com os demais membros da mesa receptora e guardá-la em envelope próprio, devidamente lacrado e rubricado;
- V. Encaminhar a ata, a urna e demais documentos à mesa apuradora.

Seção X

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29 Cada chapa inscrita neste processo poderá indicar 01 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos das mesas receptora e apuradora de votos.

§ 1º A indicação dos fiscais deverá ser feita junto à Comissão Eleitoral até às 14 horas do último dia útil anterior à eleição.

§ 2º A Comissão Eleitoral disponibilizará às chapas inscritas as credenciais para os fiscais indicados, uma hora antes do início da votação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO

§ 3º A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da mesa receptora e da mesa apuradora.

§ 4º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da mesa receptora e/ou apuradora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Nas mesas receptora e apuradora de votos, será permitido somente um único fiscal por chapa.

Seção XI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 30 O resultado final da votação será composto pela contagem dos votos, todos possuindo igual peso entre si.

Parágrafo único. A chapa que obtiver o maior número de votos na votação será considerada vencedora.

Art. 31 A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral.

Art. 32 Serão considerados votos válidos apenas os atribuídos a uma única chapa, no limite existente.

Parágrafo único. Em caso de empate, na votação, considerar-se-á eleito o candidato a Coordenador que apresente as condições de desempate a seguir, na ordem:

- I. Maior tempo de magistério superior na UFTM;
- II. Maior tempo de magistério superior no serviço público federal;
- III. Maior titulação;
- IV. Maior idade.

Art. 33 No boletim de apuração deverá constar:

- I. O número de eleitores;
- II. O número de votantes;
- III. O número de não votantes;
- IV. O número de votos válidos, brancos e nulos.

Art. 34 Terminada a apuração dos votos, a mesa apuradora tomará as seguintes medidas:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO

- I. Colocará em envelope próprio os votos apurados, lacrando-o em seguida;
- II. A Ata Final do Processo Eleitoral será redigida conforme modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;
- III. A documentação explicitada no inciso II deverá ser assinada pelos membros da mesa apuradora e pelo fiscal de cada chapa e ato contínuo entregue à Comissão Eleitoral.

§1º Encerrado o processo de apuração, a Comissão Eleitoral proclamará imediatamente os resultados da eleição.

§2º O Presidente da Comissão Eleitoral ficará responsável pela entrega de toda a documentação do processo eleitoral à secretaria do ICENE, responsável pelo arquivamento dos documentos.

Seção XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Fica assegurado aos docentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho pelo tempo necessário para o exercício do direito de voto.

Art. 36 Solicitações de impugnação do resultado do pleito devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado.

Art. 37 A confirmação do resultado final e definitivo do pleito será realizada pela Comissão Eleitoral, após análise de eventuais recursos.

Art. 38 Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.